

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato nº 094/2.019.

Os signatários deste instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE COLINA, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DIAB TAHA, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado, KEILA RODRIGUES DE MELO GONTIJO DE ABREU, brasileira, portadora do RG nº 28.505.591-4, inscrito no CPF/MF sob nº 175.423.648/04, residente e domiciliado à Rua 04, nº 189, CDHU II, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

A área referente ao "Recinto 9 de Julho" foi concedida pelo Governo do Estado de São Paulo ao CONCEDENTE, através de concessão de direito real de uso, conforme a Lei nº 13.540, de 04 de maio de 2009. Assim, as baias localizadas no mencionado Recinto serão concedidas, pelo CONCEDENTE, para uso particular, para fins de guarda de cavalos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O CONCEDENTE concede o uso de 03 (três) baias ao CONCESSIONÁRIO, que a(s) utilizará única e exclusivamente para fins de guarda de cavalos, sendo que em cada baia ficará apenas 01(um) animal.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 2ª - O CONCEDENTE deverá apresentar

junto à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, toda a documentação de identificação e do estado de saúde do animal.

CLÁUSULA 3ª - A concessão de uso da(s) baia(s) de que trata este instrumento terá vigência pelo período de 21/08/2019 a 20/08/2020, sendo que, ao término da concessão, o CONCESSIONÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, devendo Notificar o CONCEDENTE sobre a desocupação com 30 (trinta) dias de antecedência, o que somente se fará por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o CONCESSIONÁRIO não restitua a baia após o término do prazo para desocupação, pagará enquanto estiver na posse da mesma, o valor mensal até sua efetiva desocupação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de necessidade de mudança de baia, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar pedido por escrito junto à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, responsável pela administração das baias, justificando a necessidade da mudança e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA 4ª - O valor deste contrato de concessão de uso será de R\$ 90 (Noventa Reais) mensais, que o CONCESSIONÁRIO se compromete a recolher pontualmente, todo dia 20 (vinte) do mês subseqüente, junto ao Departamento da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Colina, sito-à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 – Centro – Colina/SP.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

| Xula D de m g d celu



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo atraso no pagamento, será cobrada multa diária de 0,33% sobre o valor atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10%.

CLÁUSULA 5ª - O CONCESSIONÁRIO, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel, que são de obrigatoriedade do CONCEDENTE, obriga-se por todas as outras, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA 6ª - Será de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO realizar a manutenção das baias concedidas, devendo trazer a baia concedida em boas condições de higiene e limpeza, mantendo o coxo de água limpo, bem como de providenciar a cama para as baias para a guarda de seus animais, sob pena de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada ocorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONCESSIONÁRIO também será responsável no caso de morte do animal dentro das baias.

CLÁUSULA 7ª - O CONCESSIONÁRIO fica proibido de colocar água nos piquetes, bem como de soltar os animais no Recinto ou sua troca sem autorização da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, sob pena de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada ocorrência.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

Lide 12 de n gd al



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONCESSIONÁRIO

ficará sujeito às multas previstas nesta Cláusula caso seja encontrado foco do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor de doenças como a Dengue, Zika e Chikungunya, na(s) baia(s) objeto(s) deste Contrato pela Administração do Recinto ou pela Equipe da Vigilância Epidemiológica do Município de Colina.

CLÁUSULA 8ª - Quando forem realizadas festividades em que seja necessária a utilização das baias por cavalos que realizarão provas hípicas, o CONCESSIONÁRIO que não for participar dessas provas deverá desocupar as baias concedidas, devendo, para tanto, ser notificado pelo CONCEDENTE com 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 9ª – O descumprimento de qualquer cláusula deste Termo ensejará a sua rescisão imediata, ficando a parte infratora obrigada ao pagamento de multa no valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor mensal da concessão da(s) baias, previsto na Cláusula 4ª; sem prejuízo das indenizações cabíveis em caso de prejuízo à outra parte.

CLÁUSULA 10 - Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro da Comarca de Colina, seja qual for o domicílio dos contratantes.

CLÁUSULA 11 - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, em presença das testemunhas abaixo.

Colina, 1/7) de julho de 2019.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

CONCEDENTE

MARCELO PINTO NETO

Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Lazer RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DAS BAIAS

Kula R Cu m g d Culi KEILA RODRIGUES DE MELO GONTIJO DE ABREU CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome: Name Anglia of 2. Glan

RG nº 18.779.103

2 -

Nome:

RG nº 28.0+5.820-0

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO